



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.928, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece suspensão no pagamento aos contratantes, alunos, das prestações do Financiamento Estudantil - Fies, enquanto durar o estado de calamidade pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1085/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a suspensão do pagamento das parcelas devidas aos contratantes do programa, relativas ao Financiamento Estudantil enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 1º Após o período de que trata o caput deste artigo, os pagamentos suspensos não serão acrescidos de multa, juros ou correção monetária.

Art. 2º Esta lei terá sua vigência enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude do estado de calamidade pública decretado, ficam suspensas as prestações devidas pelos recém formados pelo programa de financiamento estudantil, Fies.

A situação de excepcionalidade vivida pelo país afeta sobremaneira, economicamente, as pessoas recém formadas em seus cursos de graduação, evidentemente pela escassez de emprego e renda.

Portanto é medida de justiça fazer a suspensão temporária no pagamento devido a estes cidadãos,

Contando com o apoio de meus pares parlamentares, para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões em, 15 de abril de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO